

INFORMAÇÃO N.º.	008/2012	DIRAM / DLP
ASSUNTO:	Licença Ambiental: Prestadoras de serviços sanitários	
INTERESSADO:	DIRAM	
REFERÊNCIA:	07.974.365-8	
DATA:	11 de junho de 2012	

Quanto ao Licenciamento Ambiental da atividade em questão, temos dois procedimentos a considerar:

-

#### **A. LICENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS FITOSSANITÁRIOS:**

O Decreto federal 4074/2002, define:

- prestador de serviço - pessoa física ou jurídica habilitada a executar trabalho de aplicação de agrotóxicos e afins;
- registro de empresa e de prestador de serviços - ato dos órgãos competentes estaduais, municipais e do Distrito Federal que autoriza o funcionamento de um estabelecimento produtor, formulador, importador, exportador, manipulador ou comercializador, ou a prestação de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins;

Para exercer sua atividade, o prestador de serviço deve obter o seu registro de acordo com o artigo 37, do mesmo decreto:

*Art. 37. Para efeito de obtenção de registro nos órgãos competentes do Estado, do Distrito Federal ou do Município, as pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, formulem, manipulem, exportem, importem ou comercializem, deverão apresentar, dentre outros documentos, requerimento solicitando o registro, onde constem, no mínimo, as informações contidas no Anexo V deste Decreto.*

O anexo V, item 9, exige que seja anexada a Licença ambiental, expedida pelo órgão estadual competente.

Portanto, conclui-se que:

1. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS FITOSSANITÁRIOS com base física no Estado do Paraná são obrigadas a requerer a LICENÇA AMBIENTAL.
2. Para a prestação de serviços de execução de trabalho de prevenção, destruição e controle de seres vivos, considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins, **executados pela empresa em questão**, não há necessidade de solicitação de Autorização Ambiental ao IAP, por ser de competência legal da SEAB e MAPA.
3. Para o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, apresentar os seguintes documentos, dentre os determinados na 065/2008:

- I. Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- II. Cadastro de Empreendimentos Comerciais e de Serviços;

III. certidão do município

IV. Prova de publicação de súmula do pedido de LAS ou de sua respectiva renovação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

V. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com a tabela I (Licença de Operação) da Lei Estadual nº 10.233/92.

**4.** A empresa deverá atender a legislação vigente da SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB e as exigências legais da unidade federativa do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

**5.** As embalagens vazias dos produtos utilizados deverão ter destinação adequada após a autorização ambiental do IAP.

**6.** No caso de armazenagem de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, a empresa deverá elaborar PCA específico, de acordo com a Resolução n. 035/04 - SEMA

**7.** No caso de aplicação aérea, respeitar a legislação vigente: resolução 031/98/SEMA e portaria nº22/SEIN.

## **B. LICENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**

A resolução DRC ANVISA nº 52/2009 define:

- *empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;*

De acordo com o artigo 5º, §1º, A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Portanto, conclui-se que:

**1.** EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS com base física no Estado do Paraná são obrigadas a requerer a LICENÇA AMBIENTAL.

**2.** Para a prestação de serviços executados pela empresa em questão, não há necessidade de solicitação de Autorização Ambiental ao IAP, por ser de competência legal da ANVISA.

**3.** Para o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, apresentar os seguintes documentos, dentre os determinados na 065/2008:

- I. Requerimento de Licenciamento Ambiental;
- II. Cadastro de Empreendimentos Comerciais e de Serviços;
- III. certidão do município

IV. Prova de publicação de súmula do pedido de LAS ou de sua respectiva renovação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

V. Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) de acordo com a tabela I (Licença de Operação) da Lei Estadual nº 10.233/92.

**4.** A empresa deverá atender a legislação vigente da SECRETARIA DA SAUDE DO PARANÁ – SESA e as exigências legais da unidade federativa do MINISTÉRIO DA SAUDE/ANVISA.

**5.** As embalagens vazias dos produtos saneantes desinfestantes utilizados deverão ter destinação adequada após a autorização ambiental do IAP.

**6.** As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.( Artigo 1º da RDC ANVISA nº 20/2010)

**7.** As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes (artigo 10º da DRC nº 52 de 2009).

Eng. Agr. M.Sc. Rossana Baldanzi  
DIRAM/DLP